



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 749242
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Nova Lima
Exercício: 2007

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Lima, referente ao exercício de 2007, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 07/05/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 162/167.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 10 (dez) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 08/10/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 258/2013 (f. 182/209). Com a presença de 10 (dez) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, rejeitando, com quórum qualificado o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2013.

Glaydson Santo Soprano Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)